



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG. nº 778.096 SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 784.999.921-53 e na qualidade de Procurador, Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG. nº 25.773.638-4 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 245.427.148-61, ambos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, observando-se também a Portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004, RDC - Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 305/2002, RDC - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005 e Lei 12.305/10 que dispõe sobre Regulamento para Gerenciamento Técnico de Resíduos de Serviços de Saúde e Leis Estaduais pertinentes, visando a Preservação dos Recursos Naturais, o Atendimento aos Padrões de Qualidade Ambiental e de Saúde, bem como a Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde**, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 114/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus respectivos **Anexos: I - Termo de Referência, II - Proposta de Preços, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **preço unitário por kg de R\$ 7,40 (Sete reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 355.200,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e adequado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo o prazo estabelecido vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00677 3.3.90.39.00 15 452 5001 2298**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for

CLÁUSULA SEXTA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços dos serviços deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- Apresentar os devidos Licenciamentos Ambientais, tanto de Operação como de Funcionamento, comprovados mediante Licenças dos órgãos ambientais pertinentes ao referido Estado, bem como Registro da **CONTRATADA** no IBAMA, face a necessidade de os estabelecimentos públicos e privados, que geram RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), necessitarem de enviar periodicamente Relatório de Gerador de Atividades Potencialmente Poluidora;

7.2.- Na hipótese de sub-empregada dos serviços de Tratamento e Disposição Final em Aterro Licenciado, a **CONTRATADA** deverá apresentar quando na execução do contrato o Termo de Compromisso registrado em cartório com empresa prestadora de serviço de tratamento de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) ou Carta de Anuência detalhada, assinada com firma reconhecida, desde que a empresa prestadora de serviço apresente os licenciamentos ambientais exigidos e que possibilite a obtenção do CADRI; sendo necessário no caso de empresas diversas para tratamento e disposição final, a montagem de um processo para cada empresa;

7.3.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução dos serviços, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.4.- Arcar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços e que sejam danificados pelo uso normal ou não, bem como, os insumos necessários ao pleno funcionamento dos mesmos;

7.5.- Arcar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes com a mão-de-obra dos empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e etc.;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.6.- Assumir toda a responsabilidade pelas consequências de acidentes causados a seus empregados e a terceiros, seja por morte, lesões corporais, danos à propriedade ou qualquer outro, ficando desde já estabelecido que, se a **CONTRATANTE** for citada ou chamada a Juízo, declinará a responsabilidade da mesma nos termos desta cláusula, cabendo a **CONTRATADA** o reembolso de todas as despesas incorridas, inclusive a título de indenização, custas judiciais e honorários de advogados;

7.7.- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos, os impostos e as despesas necessárias para a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

7.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas dos serviços pela sua execução, perante a **CONTRATANTE** e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

7.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

7.10.- Cumprir as exigências solicitadas pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente** da Prefeitura, conforme **item 7 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.- Para garantir a execução dos serviços objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;**

8.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária de Bebedouro**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

10.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para execução dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

10.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

10.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

10.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

10.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

10.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

10.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

10.11.- O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução dos serviços;

10.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **10.9.** e **10.10.** do Contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 114/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus respectivos **Anexos: I - Termo de Referência, IX - Planta Básica da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como, na **proposta de preços, planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 15 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: